



**PREFEITURA DE TABATINGA/SP**  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

**CONTRATO N° 002/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA JULIO YURI MORTATI 32985412811, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NA CARTA CONVITE N° 004/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 138/2021 - EDITAL N° 086/2021.**

**Valor: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).**

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dario Rodrigues Louzada, n° 338, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o n° 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **JULIO YURI MORTATI 32985412811**, devidamente inscrita no CNPJ. sob o n° 24.591.664/0001-30, neste ato legalmente representada pelo Sr. **JULIO YURI MORTATI**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

**Gestor do Contrato:** Fica nomeado **Gestor** do Contrato a **Sra. Elsa Regina Sgarbi, Diretoria de Educação**, e como **Fiscal** do Contrato o **Sr. Marco Antonio Nogueira, Diretoria de Tecnologia e Inclusão Digital**, responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento.

**Responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços:**

Nome: JULIO YURI MORTATI

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na confecção, montagem e instalação de móveis planejados para 50 estações de trabalho no Laboratório de Informática da Unidade de Ensino Fundamental E.M. PROFESSORA MARIA AMÉLIA DA PENHA AGASSI MARTINEZ**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I do presente edital.



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1. O presente contrato terá vigência por **02 (dois) meses**, a contar da sua assinatura, ou seja, até **30 de março de 2022**.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo de servidor público municipal especialmente designado para acompanhar a prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES**

5.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

5.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

5.1.1.1. até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação;

5.1.1.2. de 11 (onze) a 20 (vinte) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação;

5.1.1.3. de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação;

5.1.2. superior a 30 (trinta) dias, cancelamento do Contrato e aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação.

5.2. É direita da CONTRATADA excluir o caso fortuito e a força maior devidamente comprovado, hipótese em que não serão aplicadas penalidades.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às suas obrigações;

6.1.2 Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado;  
e



**PREFEITURA DE TABATINGA/SP**  
**DIRETORIA DE ADMINSTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



*Município de Interesse Turístico*  
*Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia*  
*e Acessórios Infantis*

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes.

6.2 São obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

6.2.2 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados à CONTRATANTE;

6.2.3 Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

6.2.4 Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital;

6.2.5 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir o presente Contrato dentro de seu prazo de vigência, se julgar que os serviços não estão de acordo com o ajustado, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA, observada as penalidades do Edital desta Carta Convite.

**CLAUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES**

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente, pela Administração quando houver modificação e adequação na prestação dos serviços.

8.2. Poderá ainda, este Contrato, ser alterado por acordo das partes, quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao avençado, sem a correspondente contraprestação do serviço. Poderá igualmente ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuam inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou



**PREFEITURA DE TABATINGA/SP**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



*Município de Interesse Turístico*  
*Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia*  
*e Acessórios Infantis*

previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior ou caso fortuito, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

**CLÁUSULA NONA: DOS ANEXOS DO CONTRATO**

9.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o Processo Licitatório nº 138/2021, Carta Convite nº 004/2021, juntamente com seus anexos, proposta apresentada pela CONTRATADA e quadro demonstrativo de preços.

9.2. Na hipótese de divergência entre este instrumento e o Edital, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente, aos casos omissos, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, Lei nº 8.883, de 8 de Junho de 1.994 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PREÇO**

11.1. Pela aquisição do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**.

11.2. O pagamento se dará em **até 28 (vinte e oito) dias** contados a partir da realização dos serviços, juntamente com a apresentação da documentação fiscal, devidamente recebida pelo funcionário responsável desta Prefeitura. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail [notafiscal@tabatinga.sp.gov.br](mailto:notafiscal@tabatinga.sp.gov.br) juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possíveis extravios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. A despesa será custeada pela ficha sob a unidade orçamentária:



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINSTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

- 02.04.01 ENSINO FUNDAMENTAL - CE 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FP 12.361.0105.2124.0000 - AQUISIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS (Fonte 01 e 02).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1 Os contratantes elegem o foro da Comarca de Ibatinga/SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes, o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Tabatinga/SP, 14 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE TABATINGA  
Eduardo Ponquio Martinez  
CONTRATANTE

JULIO YURI MORTATI 32985412811  
Julio Yuri Mortati  
CONTRATADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Flavia Roberta da Silva

Cássio Aravechia